

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ N.º 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – CEP: 35.536-000 – Piracema  
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2008, de 18 de Abril de 2.008

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Assistência Social dentro da Estrutura Organizacional criada pela Lei Municipal nº 663/1990, de 27.11.90 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legislativos, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criada no estrutura organizacional do Poder Executivo o Departamento Municipal de Assistência Social, a regulamentar as disposições do Capítulo II, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, artigo 144, da Lei Orgânica Municipal de Piracema/MG;

**Art. 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

- I – promover a assistência social geral no Município, em conformidade com o planejamento anual a ser adotado e desenvolvido na área de assistência social Municipal e estabelecido no programa administrativo do Município;
- II – prestar assistência ao idoso desamparado ou não, à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social;
- III – auxiliar a administração municipal na programação e desenvolvimento de eventos sócio-culturais, recreativos e educacionais em benefício da população menos favorecida;
- IV - promover e coordenar cursos de formação de grupos, incentivando a iniciação ao trabalho e à produção em todas as suas modalidades;
- V – dar apoio às associações de classe e grupos de trabalhos comunitários no Município;
- VI – promover ações que visem documentar a população do Município;
- VII – coordenar ações que visem dar continuidade aos objetivos e programas assistenciais, podendo, para tal fim, assinar convênios com as administrações direta ou indireta da União, do Estado, do próprio Município e outros organismos nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – CEP: 35.536-000 – Piracema  
Estado de Minas Gerais

- VIII – desenvolver programas e projetos gerais e específicos para a população de baixa renda;
- IX – assessorar o Executivo Municipal na execução das questões relacionadas à Assistência Social do Município;
- X – planejar e executar as ações a serem desenvolvidas, objetivando a captação de recursos para a manutenção da unidade administrativa;
- XI – estabelecer e manter inter-relacionamento com órgãos e entidades de outros sistemas públicos e privados em nível internacional, nacional, estadual e municipal, no sentido de obter apoio e recursos necessários ao funcionamento do Departamento;
- XII – promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- XIII – estimular e promover a instituição de creches;
- XIV – coordenar e implantar programas de abastecimento À população, principalmente à de baixa renda;
- XV – amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos ou entidades relacionadas com a situação, o menor e o idoso desassistidos;
- XVI – promover campanha educativa para sensibilizar a comunidade para o problema do menor e do idoso desassistidos buscando conhecer melhor sua realidade;
- XVII – viabilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVIII – viabilizar o funcionamento dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e do Idoso;
- XIX – estudar e desenvolver projetos de interesses comunitários;
- XX – executar programas e projetos relacionados com a habitação popular destinada ao público de baixa renda;
- XXI – acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, ações de programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;
- XXII – estudar, orientar, estimular e organizar grupos de mutirão para programas habitacionais de baixo custo;
- XXIII – fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos administrativos de Controle;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – CEP: 35.536-000 – Piracema  
Estado de Minas Gerais

XXIV – exercer outras atividades correlatas, sobretudo no acompanhamento e execução das ações do Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 663/90, em seu inciso III, passa a contar com o item 4, assim dispondo:

**“Art. 7º - (...)**

**(...)**

**III. 4 – Departamento de Assistência Social.**

**III. 4.1 – Divisão de Bem Estar Social.**

**Art. 4º** - O Art. 7º, inciso III.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“III.2 – Departamento de Saúde**

**III.2.1 – Divisão de Saúde**

**III.2.2 – Divisão de Vigilância Sanitária**

**Art. 5º** - O Art. 19 da Lei Municipal nº 663/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 – Para desempenhar suas funções, o departamento de Saúde possui as seguintes Unidades Administrativas:**

**I – Divisão de Saúde, que é o órgão que se responsabiliza pela execução das atividades de atendimento ambulatorial, hospitalar e de serviços auxiliares, de controle administrativo e estatístico, subsidiando o Departamento na elaboração do Plano Municipal de Saúde;**

**II – Divisão de Vigilância Sanitária, que é o órgão que se responsabiliza pela fiscalização sanitária sobre estabelecimentos e produtos, vigilância epidemiológica além de executar os programas de prestação de serviços de saneamento básico, capazes de melhorar as condições sanitárias das zonas urbana e rural.**

**§ 1º – A Divisão de Bem Estar Social é vinculada ao Departamento de Assistência Social;**

**§ 2º - A Divisão de Bem Estar Social é o órgão que se responsabiliza pelas atividades de assistência e desenvolvimento social**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ N.º 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42 – Centro – CEP: 35.536-000 – Piracema  
Estado de Minas Gerais


do Município, sendo de sua competência a triagem, encaminhamento e orientação de pessoas carentes, além da elaboração, planejamento e coordenação de programas assistenciais;

§ 3º - O Departamento de Assistência Social, a partir de 01/01/2009 será coordenado por profissional de Assistência Social de livre nomeação e exoneração pelo Executivo;

§ 4º - Nesse exercício de 2008 o Departamento de Assistência Social será ocupado interinamente pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura, que acumulará suas funções e não fará jus a nenhum acréscimo remuneratório.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 18 de Abril de 2008.

  
Adilson Washington Greco  
Prefeito Municipal